

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – FÓRUM RUY BARBOSA.

JESSICA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, atendente, nascida em 20/06/2000, portadora da cédula de identidade RG nº 0589395820161 SSP/GO, CPF/MF nº 086.037.353-36, CTPS nº 8667356 série 0050 PI, PIS nº 162.64333.64-7, filha de Izabel Silva Fernandes, residente e domiciliada na Praça Ministro Costa Mansa, nº 35, Liberdade, São Paulo, SP, Cep:01512-040, por seus advogados e procuradores que essa subscreve (mandato incluso), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 282 do CPC c/c 840 da CLT, promover:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO SUMARISSIMO

em face de **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S/A (BURGER KING)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 13.574.594/0513-43, com endereço na Avenida Paulista, n° 2064, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, Cep:01310-928, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



#### **PRELIMINARMENTE**

# Competência Territorial

Embora a reclamada tenha diversas lojas da rede Burguer king, cumpre esclarecer que a reclamante exerceu suas atividades durante todo o contrato de trabalho na filial localizada no endereço supra mencionado, razão pela qual a competência é do Fórum Trabalhista de São Paulo – Fórum Ruy Barbosa.

# • Comissão de Conciliação Prévia

Deixou a reclamante de submeter a presente ação à Comissão de Conciliação Prévia, posto que, a Súmula 02 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região (Resolução Administrativa 08/2002 – DJE 12.11.02, 19.11.02, 10.12.02 e 13.12.02) dispensou o comparecimento junto à Comissão de Conciliação Prévia, ficando facultativo à parte, não constituindo condição da ação e nem pressuposto processual, motivo pelo qual, ingressa com a Reclamação Trabalhista diretamente na Justiça do Trabalho, conforme art. 5°, XXXV da Constituição Federal.

#### **CONTRATO DE TRABALHO**

A reclamante foi admitida aos serviços da reclamada em 08/11/2018 para exercer a função de atendente, recebendo como último salário o valor de R\$ 824,40 mensais.

Cumpre esclarecer que a reclamante deixará de trabalhar a partir de hoje (10/09/2019) e aguardará a decisão da presente demanda.

#### **RESCISÃO INDIRETA**

A reclamante foi contratada aos serviços da reclamada para exercer a função de atendente, pelo qual requer a rescisão indireta, pois a reclamada não vem cumprindo com as determinações legais da Consolidação das Leis de Trabalho, bem como as convenções coletivas da categoria:



- não recebe adicional de insalubridade;
- não recebe horas extras;

Portanto, requer se digne vossa Excelência determinar a rescisão de contrato de trabalho por justo motivo, com o pagamento do: aviso prévio, 13º proporcional à data da rescisão do contrato de trabalho acrescidas de 1/3 C.F, saldo de salário à data da rescisão, FGTS sobre as verbas rescisórias, liberação do termo de rescisão do contrato de trabalho – cod.01 mais multa de 40%, para efeito de levantamento do FGTS, seguro desemprego, com a respectiva baixa da CTPS do reclamante na data de rescisão do contrato e o pagamento das parcelas salariais referentes à créditos do reclamante, bem como, os reajustes salariais deferidos pela categoria no período, com as correções de direito.

#### FGTS

Deverá a reclamada liberar as guias AM do FGTS, devidamente regularizado, acrescida da multa de 40%, em 1ª audiência, sob pena do pagamento indenizado.

### Seguro Desemprego

Deverá ainda liberar as guias do Seguro Desemprego (Lei 7.998/90 e Constituição Federal, artigo 7º inciso II, 201, inciso IV, e 239), em 1º audiência, sob pena do pagamento indenizado, em valores a serem apurados em regular execução de sentença, devidamente corrigidos e acrescidos de juros na forma da Lei.

### **JORNADA DE TRABALHO**

A reclamante oi contratada para cumprir a jornada de 6ª horas diárias, entretanto, cumpriu a jornada de trabalho das 08:00 às 15:20, na escala 6 x1, estendendo seu horário até às 17:00 cerca de 02(duas) vezes por semana.

Ademais, usufruía de 30(trinta) de intervalo para refeição e descanso.



#### Horas Extras

Tendo em vista o horário laborado pela reclamante, a mesma perfazia "10" horas extras por mês, contudo, a reclamada não pagava as horas extras.

Desta forma, faz jus ao recebimento da totalidade das horas extras à <u>partir da 6ª hora diária</u> e, por habituais, deverão integrar para todos os efeitos legais nos dsr`s, 13° salário, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%.

E mais as horas realizadas aos domingos e feriados deverão ser pagas em dobro de acordo com o Enunciado 146 do TST.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No exercício de sua função laborava a reclamante em condições insalubres, uma vez que ficava exposto à agentes nocivos à sua saúde: calor, temperatura fria (câmara) e barulho.

Outrossim, era de sua responsabilidade fazer serviços de limpeza no local de trabalho, inclusive, fazer limpeza na cozinha, mantendo contato com a caixa de gordura.

Assim, deverá a reclamada, após a perícia específica, pagar o adicional de insalubridade de todo período, com repercussão nos dsr's, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40% do período.

A perícia deverá ser realizada no endereço mencionado na inicial.



# HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

À luz da nova legislação trabalhista a parte vencida na demanda fica obrigada pagar os honorários de sucumbência, requerendo, portanto, seja a reclamada condenada no pagamento à base de 15% ou ao arbítrio do Juízo.

# **JUSTIÇA GRATUITA**

Por ser pobre na acepção jurídica do termo, o reclamante requer desde já, se digne, V.Exa., em conceder-lhe o benefício da justiça gratuita a teor do disposto na Lei7.115/83.

## **DOS PEDIDOS**

Nestas condições, pleiteia:

## a) Rescisão Indireta - Verbas Rescisórias

Requer seja declarada a rescisão contratual e a condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias com data da rescisão:

Salário R\$ 824,40

#### Verbas Rescisórias

Total	RS 2	793 80
- 1/3 sobre as férias	.R\$	251,90
- Férias Proporcionais 11/12	R\$	755,70
- 13° salário 10/12-2019	R\$	687,00
- Saldo de Salário (10 dias)	R\$	274,80
- Aviso Prévio (30)dias	R\$	824,40

## a.1) FGTS

Liberação das guias do TRCT para saque do valor depositado do FGTS.

## a.2) Seguro Desemprego

Liberação das guias do Seguro Desemprego para requerimento do benefício.



## b) Horas Extras à Partir da 6ª Hora Diária

Diferença de todo período laborado das extraordinárias à partir da 6ª hora diária e reflexos:

Horas Extras (divisor 220/ ad.50%/10 H.Extras)	. R\$	755,33
Integração H.E sobre Dsr's	R\$	137,33
Integração 13º salario	R\$	74,38
Integração Férias + 1/3	R\$	99,17
Integração FGTS+40%	R\$	84,56
Total	R\$ 1.150,77	

## c) Adicional de Insalubridade

Pagamento de todo período laborado do adicional de periculosidade e reflexos:

Total	R\$	3.019,45
Integração FGTS+40%	R\$	258,85
Integração Férias + 1/3	R\$	256,80
Integração 13º salário	R\$	192,60
Insalubridade	R\$	2.311,20

### d) Honorários Advocatícios

### e) Justiça Gratuita

isenção de custas processuais

# f) Compensação

Requer ainda o reclamante, a compensação de todas as verbas aqui discutidas e que eventualmente tenham sido pagas pela reclamada, sendo certo que o mesmo pleiteia apenas as verbas que são suas de direito. No caso em tela requer seja aplicado o entendimento cristalizado no Enunciado 187 do C.TST, já que o reclamante não detém em seu poder todos os documentos necessários para a verificação do cálculo, documentos estes, que se encontram em poder da reclamada, na forma da lei.

Para que a presente reclamatória possa ser julgada procedente, o alegado, se necessário for, será provado com a observação do disposto no artigo 332 do C.P.C., para o que desde já se requer.

I - A notificação da Reclamada para que compareça a Juízo (sob a cominação de revelia) e responda a todos os atos e termos desta, até sua final decisão, sob a pena de confissão.



II - A produção de provas testemunhais, perícias, arbitramentos e vistorias;

Valor da causa para efeito de alçada e custas processuais no valor de R\$ 7.793,02 (sete mil, setecentos e noventa e três reais e dois centavos).

Nestes termos,
P. Deferimento
São Paulo, 10 de setembro de 2019.

Priscilla Batelli Cappellini OAB/SP 269.734 Aurélio de Almeida OAB/SP 264.143